



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: 41

3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014786-36.2017.8.16.0033

Processo: 0014786-36.2017.8.16.0033

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.562,87

Exequente(s): • Município de Pinhais/PR (CPF/CNPJ: 95.423.000/0001-00)
 WANDA DOS SANTOS MALLMANN, 536 - Centro - PINHAIS/PR - CEP:
 83.323-400

Executado(s): • RESIDENCIAL PLANO LEVE (CPF/CNPJ: 03.447.642/0001-21)
 CONSELHEIRO LAURINDO, 825 CONJUNTO 1101 - Centro -
 CURITIBA/PR - CEP: 80.060-100

TERMO DE PENHORA

Aos 03 de Setembro de 2018, nesta cidade e comarca de Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório, presente a **Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro – Juíza de Direito Substituta**, comigo o Técnico Judiciário, ao final subscrito, foi lavrada a respectiva penhora sobre o seguinte bem: **“Fração Ideal do Solo de 0,01042, que corresponderá ao APARTAMENTO n. 202, do BLOCO 04, do Tipo 1, no 2º andar ou 3º pavimento, do "CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CIDADE II", Pinhais/PR, com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 21.159 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR”**, não podendo referido bem ser utilizado sem expressa autorização deste Juízo. Valor da causa atualizado em 31/07/2018 no importe de R\$ **1.687,93** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme mov. 24.2. Tudo em conformidade com o contido nos autos acima descritos. Do que para constar lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Marcelo José Merlin, Técnico Judiciário, Portaria nº 001/2017, o digitei e o subscrevi.

Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito Substituta

